



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000282285

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 2032197-03.2025.8.26.0000, da Comarca de Presidente Prudente, em que é agravante PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A, é agravado DIOGO FREIRE BARBOSA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Negaram provimento ao recurso. V. U.**", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente sem voto), DÉCIO RODRIGUES E FÁBIO PODESTÁ.

São Paulo, 25 de março de 2025.

MIGUEL PETRONI NETO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 48710

Agravo de Instrumento nº 2032197-03.2025.8.26.0000

Comarca de Presidente Prudente

Agravante: **PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A**

Agravado: **DIOGO FREIRE BARBOSA**

Interessado: **BANCO SEGURO S/A**

Juiz(a) de Direito: Luiz Augusto Esteves de Mello

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. Caso em Exame

1. Recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu tutela de urgência para restabelecimento de acesso à conta PagBank do autor, bloqueada sem notificação prévia, com valores destinados ao tratamento de saúde e despesas familiares. Multa diária arbitrada em R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 20.000,00.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar a presença dos requisitos para concessão da tutela de urgência, conforme art. 300 do CPC, e a adequação da multa imposta.

III. Razões de Decidir

3. A probabilidade do direito está evidenciada pelo bloqueio abrupto da conta sem notificação, em aparente denúncia ao dever de boa fé objetiva.

4. O perigo de dano é manifesto, pois os valores bloqueados são essenciais para o sustento familiar, justificando uma tutela de urgência.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A tutela de urgência é cabível quando há probabilidade de direito e perigo de dano. 2. A aplicação diária é razoável e proporcional para garantir o cumprimento da decisão.

Legislação Citada:

- CPC, art. 300, art. 536, caput e §1º, art. 537.

1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto em razão da r. decisão copiada a fls. 212/213 (autos principais), que deferiu o pedido de tutela de urgência para determinar que as requeridas, em 48 horas, restabeleçam o acesso total e irrestrito do autor à sua conta PagBank, possibilitando a realização de movimentações financeiras, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 20.000,00.

Sustenta a agravante que não estão presentes os requisitos da tutela deferida, bem como a necessidade de redução da multa imposta, posto que elevada.

Recurso recebido e processado sem atribuição de efeito suspensivo (fls. 12/14) e respondido (fls. 16/19), manifestando-se o agravado pela manutenção da decisão recorrida.

É o relatório.

2. O agravo tem como propósito a reforma da decisão a seguir transcrita:

"Vistos. 1) Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência e indenização ajuizada por DIOGO FREIRE BARBOSA em face de PAGSEGURO INTERN.ET/INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A e BANCO SEGUROS S/A. Em síntese, alega o autor que teve sua conta junto às requeridas bloqueada em 19/11/2024, sem prévia notificação, tendo os valores ali depositados, no montante de R\$ 61.335,63, sido retidos. Sustenta que tais valores são destinados ao custeio do tratamento de seu irmão portador do Transtorno do Espectro Autista, bem como às despesas básicas familiares. É o breve relatório. DECIDO. 2) Inicialmente, defiro por ora os benefícios da justiça gratuita ao autor. Deve, todavia, comprovar a adequação do benefício com a seguinte documentação, no prazo de 15 dias, sob pena de revogação da gratuidade: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal atualizado (últimos três meses anteriores à distribuição da ação); b) cópia do relatório CCS - Contas e Relacionamento do Registrato/Bacen, bem como a cópia dos extratos de todas as contas bancárias ativas, dos últimos três meses anteriores a distribuição da ação; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) esclarecimentos sobre a propriedade de bens móveis (carro, motocicleta, etc) e imóveis, apresentando a certidão de existência ou inexistência; e) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. No caso de isenção, deverá comprovar que sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal. 3) Para a concessão da tutela de urgência, necessária a presença dos requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: (i) probabilidade do direito e (ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em tela, verifica-se a presença de ambos os requisitos. A probabilidade do direito está evidenciada pela documentação acostada aos autos, que demonstra o bloqueio abrupto da conta do autor, sem prévia notificação, em aparente violação ao dever de boa-fé objetiva que deve

nortear as relações contratuais, muito embora ele tenha buscado meios extrajudiciais para solução do conflito. O perigo de dano, por sua vez, é manifesto, tendo em vista que os valores bloqueados são destinados à manutenção do sustento familiar, sendo certo que a persistência do bloqueio pode acarretar prejuízos de difícil reparação. Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que as requeridas, no prazo de 48 horas, restabeleçam o acesso total e irrestrito do autor à sua conta PagBank, possibilitando a realização de movimentações financeiras, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 20.000,00. 4) Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 5) A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se.”.

O recurso não comporta provimento.

O artigo 300 do Código de Processo Civil prevê que a tutela de urgência será deferida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. O juízo é de probabilidade do direito porque se trata de cognição sumária.

Assim, tanto para a tutela cautelar como para a tutela antecipada, espécies de tutela de urgência, exige-se o convencimento do juiz a respeito da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e o perigo na demora.

No caso concreto, o agravado sustenta que houve bloqueio de sua conta e retenção indevida de valores que nela estavam depositados, sendo que em sede de tutela de urgência, visou tão somente o desbloqueio da quantia retida.

Não está a se discutir a ausência de notificação ou os motivos ensejadores ao



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

bloqueio da conta do agravado em si, não havendo, portanto, razão para se adentrar ao mérito de que o bloqueio resultou de medida de segurança em razão de suspeita de fraude, retirando-se que a pretensão do agravado é tão somente ter acesso ao valor o qual está impossibilitado de utilizar.

Com efeito, o bloqueio restou inconverso nos autos, tanto que nas razões recursais o próprio agravante já cumpriu com a determinação judicial.

Está demonstrada, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, uma vez que o autor teve o valor bloqueado e a conta encerrada pelo réu sem maiores esclarecimentos sobre o motivo do bloqueio e encerramento. O fundado receio de dano irreparável é flagrante, porquanto o autor é possuidor da conta na instituição financeira e teve sua conta bloqueada e encerrada sem notificação prévia.

Por fim, apenas para que não se alegue eventual prejuízo ao agravante, vez que ele próprio comprova o cumprimento da determinação da decisão judicial em suas razões recursais, em relação a multa arbitrada, preceitua o artigo 536, caput e §1º e o artigo 537, caput do Código de Processo Civil:

“Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.

Art. 537. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Destaca-se que a multa fixada não acarretará qualquer prejuízo ao agravante, vez que não incidirá caso ele cumpra a decisão judicial.

Quanto ao valor e periodicidade das astreintes, devem ser pautados pela razoabilidade a fim de coibir eventual enriquecimento sem causa, ou impedir que, por ter valor irrisório, seja comprometida a efetividade da medida.

No caso em análise, o magistrado a quo arbitrou a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que de forma alguma pode ser considerado excessivo, tendo porte suficiente para compelir o agravante a cumprir a determinação judicial, resguardando, desta forma, a finalidade intrínseca do instituto.

Ante o exposto, **nega-se** provimento ao recurso.

MIGUEL PETRONI NETO

Relator